



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá"*

INDICAÇÃO Nº 092/23

Indico ao Prefeito Municipal para que através do Departamento Competente, seja oferecido capacitação para atendimento em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), de servidores públicos (conforme Anteprojeto anexo).

JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa dar ao cidadão deficiente auditivo melhor qualidade no atendimento oferecido, bem como gerar conhecimento e crescimento profissional aos servidores municipais.

Sala das Sessões "Prof. José Gonso", 31 de outubro de 2023.

Ver. José Jerônimo Fernando Camilo Borges
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá"*

ANTEPROJETO

"Dispõe sobre a capacitação dos servidores públicos com a língua brasileira de sinais".

Art. 1º - Fica assegurada a capacitação dos servidores públicos em todos os departamentos da Prefeitura Municipal com a língua brasileira de sinais.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por capacitação do servidor público:

- I - Capacidade de compreensão da necessidade do deficiente auditivo
- II - E comunicação através da linguagem brasileira de sinais

Art. 3º - A capacitação deve ser implantada em todos os departamentos da rede pública.

Art. 4º - Fica assegurada a obrigatoriedade de haver no mínimo 1 (um) servidor público por unidade de atendimento para viabilizar a comunicação na língua brasileira de sinais.

Art. 5º - O Poder Executivo ficará responsável pela capacitação dos demais profissionais.

Art. 6º - Ficam dispensados os departamentos que não prestam diretamente atendimento à população como:

- I - Limpeza, Manutenção e Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____
Em ____/____/____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de ____/____/____

Presidente

Despachado
Em ____/____/____

Presidente

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá"*

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 31 de outubro de 2023

Marcelo Simão
Prefeito Municipal